

ESTATUTOS DO GRUPO PORTUGUÊS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA

I – DAS FUNÇÕES E OBJECTIVOS

Artigo Primeiro - A associação adopta a designação de **Grupo Português de Computação Gráfica (GPCG)**, de ora em diante designada por Grupo, sendo também conhecida internacionalmente por *Eurographics Portuguese Chapter* (EGPC). O Grupo é filiado na associação EUROGRAPHICS, com sede em Genève, Suíça, estando os presentes estatutos conformes com os desta associação em tudo o que diz respeito aos capítulos nacionais.

Artigo Segundo - O Grupo é uma associação sem fins lucrativos cujo objectivo é promover a difusão da Computação Gráfica em Portugal, em coordenação com as actividades da associação EUROGRAPHICS.

Artigo Terceiro - Para prosseguir este objectivo, o Grupo:

- a) promoverá um forum para a discussão de assuntos de interesse comum;
- b) promoverá os meios de actuação legal em matérias que se considere desejável tratar a nível nacional ou através da associação EUROGRAPHICS a nível internacional;
- c) estabelecerá relações com outras associações similares a nível nacional e internacional;
- d) difundirá em Portugal informação proveniente da associação EUROGRAPHICS e utilizará as publicações daquela associação para divulgar informação de interesse internacional;
- e) promoverá a participação em grupos de trabalho da associação EUROGRAPHICS;
- f) colherá e difundirá informação sobre actividades na área da Computação Gráfica e suas aplicações.

Artigo Quarto - A sede social do Grupo é na Rua Alves Redol, número nove segundo andar direito, em Lisboa.

II- DOS MEMBROS

Artigo Quinto – Podem ser membros do Grupo quaisquer pessoas singulares ou colectivas, residentes ou com sede em Portugal, que estejam de acordo com as finalidades do Grupo e da associação EUROGRAPHICS. A filiação ao Grupo implica a filiação à EUROGRAPHICS e os membros da EUROGRAPHICS residentes em Portugal são automaticamente membros do Grupo.

Artigo Sexto - Os membros do Grupo podem ser membros ordinários, membros estudantes, membros institucionais e membros honorários.

Artigo Sétimo - O título de membro honorário pode ser concedido pela Assembleia Geral a pessoas que se tenham distinguido por serviços prestados ou pela sua actividade na área da Computação Gráfica.

Artigo Oitavo - Aos membros ordinários e institucionais do Grupo cabem os direitos de:

- a) votar nas Assembleias Gerais;
- b) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- c) examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades do GPCG, nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;
- d) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

Artigo Nono - Constituem deveres dos membros do Grupo:

- a) cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) pagar as quotas que sejam fixadas pela AG;
- c) exercer os cargos sociais para que sejam eleitos;
- d) contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com as decisões dos órgãos sociais.

Artigo Décimo - Os membros não são pessoalmente responsáveis por dívidas do Grupo, o qual é unicamente responsável até ao limite dos seus recursos.

Artigo Décimo Primeiro - O património da sociedade será constituído pelas jóias e quotas, a ser aprovadas em Assembleia Geral, bem como pelos donativos que forem feitos à associação por quaisquer entidades.

III – DOS ÓRGÃOS

Artigo Décimo Segundo – São órgãos do GPCG:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, de entre os seus membros, sendo o seu mandato de dois anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, sem qualquer limite. Extinto o mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em efectividade de funções até à eleição de novos titulares.

Artigo Décimo Terceiro – A Assembleia Geral, constituída pelos membros do Grupo no pleno gozo dos seus direitos, é a autoridade máxima do Grupo, sendo convocada pelo seu Presidente, reunindo em sessões ordinárias ou

extraordinárias. Pode ainda ser convocada a pedido escrito de pelo menos um terço dos membros do Grupo.

Artigo Décimo Quarto – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída pelo seu Presidente e pelo Secretário.

Artigo Décimo Quinto – A Assembleia Geral deverá reunir em sessão ordinária uma vez por ano.

Artigo Décimo Sexto – As Assembleias Gerais são convocadas por correio electrónico, enviado a todos os membros do Grupo, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de oito dias para as assembleias extraordinárias. As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Sétimo – Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a dissolução do Grupo;
- c) definir as grandes linhas de actuação do GPCG;
- d) apreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre o Plano de Actividades e Orçamento do(s) ano(s) seguinte(s);
- e) deliberar sobre a exclusão dos membros do Grupo;
- f) deliberar sobre a alienação dos bens do Grupo;

Artigo Décimo Oitavo – As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo em casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, um dos quais, pelo menos, deverá pertencer à Direcção.

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

A deliberação sobre a dissolução do Grupo requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo Décimo Nono – A Direcção é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Artigo Vigésimo – À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à prossecução das actividades que se enquadrem nos objectivos do GPCG e designadamente:

- a) representar o Grupo em juízo e fora dele, nomeadamente em reuniões da Comissão Executiva da Associação Eurographics, função em que qualquer dos membros da Direcção poderá substituir o Presidente, por delegação deste;

- b) administrar os bens do Grupo e dirigir a sua actividade de acordo com o(s) Plano(s) de Actividade(s) e Orçamento(s) aprovado(s);
- c) elaborar o relatório anual e as contas do exercício, programa anual de acção e realizar as diligências necessárias à boa gestão do Grupo;
- d) propor à Assembleia Geral a alienação de bens;
- e) elaborar ou promover a realização ou alteração de estatutos.

Artigo Vigésimo Primeiro – O Grupo fica obrigado pela assinatura conjunta do Presidente e de outro membro da Direcção, podendo, no entanto, qualquer destes mandar o Presidente conferindo-lhe poderes para, por si só, obrigar o Grupo em situações pontuais e para fins bem específicos.

Artigo Vigésimo Segundo – Se ocorrer alguma vaga na Direcção, deverá a Assembleia Geral reunir nos trinta dias subsequentes para, sob proposta da Direcção, deliberar sobre a substituição do membro da Direcção que cesse funções.

Artigo Vigésimo Terceiro – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo Vigésimo Quarto – Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) examinar a escrita do Grupo;
- b) elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e contas apresentadas pela Direcção;
- c) participar nas reuniões da Direcção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada.

Artigo Vigésimo Quinto – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo Vigésimo Sexto - Qualquer proposta de alteração aos estatutos deve ser enviada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a todos os membros do Grupo com um mínimo de um mês de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral que decidirá sobre a proposta.

Artigo Vigésimo Sétimo - As receitas e bens do Grupo devem ser aplicadas na realização dos seus objectivos, não podendo nenhuma parte deles ser paga ou transferida directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, bónus ou lucros, para os membros do Grupo.

Artigo Vigésimo Oitavo - Por desaparecimento ou dissolução do Grupo, qualquer valor que reste após a regularização de todas as dívidas existentes não poderá ser pago ou distribuído aos membros do Grupo, devendo ser entregue à associação EUROGRAPHICS ou, caso ela tenha cessado de

existir, a uma ou mais instituições que tenham fins semelhantes aos do Grupo, designadas pelos membros antes ou no momento da dissolução. As instituições a quem forem entregues valores do Grupo deverão assumir o compromisso de respeitar o preceituado no presente artigo.

Na impossibilidade de aplicar qualquer destas soluções, aplicar-se-ão os valores do Grupo para fins de caridade.